

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**
Cadastro de Irregularidades

DADOS DA PESSOA				VIGÊNCIA DO REGISTRO						
Nome	CPF	Cargo	Gestor	Situação	Julgamento pela Câmara	Início da Vigência	Término da Vigência	Data da Suspensão	Conteúdo decisório	De
DAILSE ALVES NOGUEIRA	036.948.359-62	Diretora	N	Vigente	NÃO SE APLICA	27/05/2021	27/05/2029		Julgamento	AC
DAVID OLIVEIRA RIBEIRO	143.934.099-49	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	28/02/2024	28/02/2032		Julgamento	AC
HUGO FRANCISCO DIAS	074.947.019-40	Outros	N	Vigente	NÃO SE APLICA	04/05/2023	04/05/2031		Julgamento	AC
LUIZ ROBERTO PUGLIESE	383.478.339-72	Prefeito	S	Vigente	NÃO SE APLICA	25/03/2024	25/03/2032		Julgamento	AC

DO PARANÁ
des

DADOS DO PROCESSO								
Decisão	AOTC	Data Publicação	Data Registro	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ
CO 821/2021 - S1C	2531	04/05/2021	07/06/2021	134842/16	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2015	COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ARAPONGAS - COOPREARA	06.169.64
CO 3958/2023 - S1C	3142	31/01/2024	28/02/2024	281766/23	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	2022	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS	75.402.63
CO 577/2023 - S1C	2955	05/04/2023	16/05/2023	648639/21	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2020	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	76.958.96
CO 337/2024 - S1C	3160	29/02/2024	25/03/2024	892151/16	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	2012	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	76.958.96

	DADOS DA IRREGULARIDADE					
	Tipo	Descrição	Data Transito em Julgado	Ato da Suspensão	Motivo Suspensivo	Ato c
42/0001-03	Infração à norma legal ou regulamentar	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Arapongas e a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas- Coopreara, em razão de pagamentos realizados em favor de pessoas vinculadas à entidade conveniada.	27/05/2021			
36/0001-69	Infração à norma legal ou regulamentar	Julgar, nos termos da Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público de Contas, irregulares as contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS, exercício de 2022, de responsabilidade de seu Diretor-Presidente, DAVID OLIVEIRA RIBEIRO, em razão do item "Incremento do Passivo a Descoberto (Patrimônio Líquido Negativo)".	28/02/2024			
98/0001-06	Infração à norma legal ou regulamentar	Julgar pela IRREGULARIDADE da presente Tomada de Contas Extraordinária, de responsabilidade do Sr. Hugo Francisco Dias, CPF nº 074.947.019-40, fiscal da obra, em razão do dano causado ao erário.	04/05/2023			
98/0001-06	Infração à norma legal ou regulamentar	Julgar parcialmente procedente em relação aos atos praticados de 29/11/2011 a dezembro/2012 e, conseqüentemente, irregulares as contas de responsabilidade do Sr. Luiz Roberto Pugliese (ex-Prefeito de Arapongas - gestão 2005/2012), ante a designação de servidor do município para prestar serviços contábeis ao Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Estado do Paraná, em ofensa ao Prejulgado n. 6 deste Tribunal e à regra constitucional do concurso público.	25/03/2024			

EVENTOS RELACIONADOS AO REGISTRO DA IRREGULARIDADE					JULGAMENTO DO PARECER PI		
do Restabelecimento	Motivo Restabelecimento	Ato do Cancelamento	Motivo Cancelamento	Com Imputação de Débito	Ato Legislativo	Data	Resultado
				SIM			
				NÃO			
				NÃO			
				NÃO			

ELO PODER LEGISLATIVO	
	Observações

DADOS DA PESSOA				VIGÊNCIA DO REGISTRO						
Nome	CPF	Cargo	Gestor	Situação	Julgamento pela Câmara	Início da Vigência	Término da Vigência	Data da Suspensão	Conteúdo decisório	De
LUIZ ROBERTO PUGLIESE	363.478.339-72	Prefeito	S	Vigente	NÃO SE APLICA	23/04/2021	23/04/2029		Julgamento	AC
MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE	014.974.669-54	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	23/04/2021	23/04/2029		Julgamento	AC

DADOS DO PROCESSO								
Decisão	AOTC	Data Publicação	Data Registro	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ
CO 470/2021 - STP	2497	12/03/2021	10/06/2021	590563/20	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2009	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	76.958.96
CO 470/2021 - STP	2497	12/03/2021	10/06/2021	590563/20	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2009	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ARAPONGAS	75.340.26

DADOS DA IRREGULARIDADE						
	Tipo	Descrição	Data Transito em Julgado	Ato da Suspensão	Motivo Suspensivo	Ato de
56/0001-06	Infração à norma legal ou regulamentar	julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, reconhecendo a irregularidade das contas de transferência voluntária de recursos repassados nos exercícios financeiros de 2008 e de 2009 pelo Município de Arapongas, de responsabilidade do prefeito Luiz Roberto Pugliese, para a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Arapongas, de responsabilidade da Sra. Maria Cristina Giocondo Pugliese, em razão de: a) utilização de Convênios como ferramenta para terceirização indevida de mão de obra e contratação de pessoal sem concurso público; b) ausência de comprovação da efetiva aquisição, recebimento e destinação de material de consumo (cestas básicas) pago pela entidade com recursos de transferência voluntária de recursos públicos municipais, com evidência de desvio de recursos; d) ausência de consonância entre os demonstrativos de receitas e despesas e os extratos bancários apresentados, com movimentação bancária irregular, e apresentação de extratos bancários sem validade legal; e) pagamentos efetuados a servidores municipais, com recursos de transferência voluntária municipal, como complementação salarial; f) apresentação de Termo de Cumprimento de Objetivos do Convênio 001/2007 (Processo 206163/09, Peça 04, p. 45), e do Convênio 005/2007 (Processo 206155/09, Peça 04, p. 15) sem validade jurídica, vez que assinados pela Secretária Municipal de Assistência Social que acumulava a função de Presidente da APMI, sendo portanto responsável pela execução e prestação de contas de referidas transferências voluntárias.	23/04/2021			
51/0001-20	Infração à norma legal ou regulamentar	julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, reconhecendo a irregularidade das contas de transferência voluntária de recursos repassados nos exercícios financeiros de 2008 e de 2009 pelo Município de Arapongas, de responsabilidade do prefeito Luiz Roberto Pugliese, para a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Arapongas, de responsabilidade da Sra. Maria Cristina Giocondo Pugliese, em razão de: a) utilização de Convênios como ferramenta para terceirização indevida de mão de obra e contratação de pessoal sem concurso público; b) ausência de comprovação da efetiva aquisição, recebimento e destinação de material de consumo (cestas básicas) pago pela entidade com recursos de transferência voluntária de recursos públicos municipais, com evidência de desvio de recursos; d) ausência de consonância entre os demonstrativos de receitas e despesas e os extratos bancários apresentados, com movimentação bancária irregular, e apresentação de extratos bancários sem validade legal; e) pagamentos efetuados a servidores municipais, com recursos de transferência voluntária municipal, como complementação salarial; f) apresentação de Termo de Cumprimento de Objetivos do Convênio 001/2007 (Processo 206163/09, Peça 04, p. 45), e do Convênio 005/2007 (Processo 206155/09, Peça 04, p. 15) sem validade jurídica, vez que assinados pela Secretária Municipal de Assistência Social que acumulava a função de Presidente da APMI, sendo portanto responsável pela execução e prestação de contas de referidas transferências voluntárias.	23/04/2021			

EVENTOS RELACIONADOS AO REGISTRO DA IRREGULARIDADE					JULGAMENTO DO PARECER PI		
do Restabelecimento	Motivo Restabelecimento	Ato do Cancelamento	Motivo Cancelamento	Com Imputação de Débito	Ato Legislativo	Data	Resultado
				SIM			
				SIM			

ELO PODER LEGISLATIVO	
	Observações

DADOS DA PESSOA				VIGÊNCIA DO REGISTRO						
Nome	CPF	Cargo	Gestor	Situação	Julgamento pela Câmara	Início da Vigência	Término da Vigência	Data da Suspensão	Conteúdo decisório	De
MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE	014.974.669-54	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	25/04/2025	25/04/2033		Julgamento	AC
OSVALDO SIMOES DE MELLO	106.449.899-04	Vereador	N	Vigente	NÃO SE APLICA	11/02/2019	11/02/2027		Julgamento	AC
ROBERTO CARLOS HISO	671.342.629-87	Presidente	N	Vigente	NÃO SE APLICA	27/05/2021	27/05/2029		Julgamento	AC

DADOS DO PROCESSO								
Processo	AOTC	Data Publicação	Data Registro	Processo	Assunto	Exercício	Entidade	CNPJ
CO 539/2025 - S1C	3413	28/03/2025	29/04/2025	292644/12	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2011	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS	75.340.28
CO 3795/2018 - STP	1973	08/01/2019	26/02/2019	688004/18	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	2002	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	75.337.06
CO 821/2021 - S1C	2531	04/05/2021	07/06/2021	134842/16	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	2015	COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ARAPONGAS - COOPREARA	06.169.64

DADOS DA IRREGULARIDADE						
	Tipo	Descrição	Data Transito em Julgado	Ato da Suspensão	Motivo Suspensivo	Ato de
91/0001-20	Infração à norma legal ou regulamentar	Julgar, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregular a presente Prestação de Contas de Transferência, em razão da realização de despesas não comprovadas, sob a responsabilidade da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas - APMI e da Senhora Maria Cristina Giocondo Pugliese, representante legal da entidade no período de 15/03/2005 a 22/12/2011.	25/04/2025			
89/0001-85	Infração à norma legal ou regulamentar	Julgar desaprovadas as contas do Poder Legislativo Municipal de Arapongas, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Osvaldo Simões de Mello, CPF nº 106.449.899-04, em razão da extrapolação da remuneração dos Vereadores, em relação aos subsídios dos Deputados Estaduais, em função dos limites definidos pelo artigo 29, VI da CF/88.	11/02/2019			
42/0001-03	Infração à norma legal ou regulamentar	Julgamento pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Arapongas e a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas- Coopreara, em razão de pagamentos realizados em favor de pessoas vinculadas à entidade conveniada.	27/05/2021			

EVENTOS RELACIONADOS AO REGISTRO DA IRREGULARIDADE					JULGAMENTO DO PARECER PI		
do Restabelecimento	Motivo Restabelecimento	Ato do Cancelamento	Motivo Cancelamento	Com Imputação de Débito	Ato Legislativo	Data	Resultado
				SIM			
				SIM			
				SIM			

ELO PODER LEGISLATIVO	
	Observações